



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.174

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/07/2022

Descrição Sumária: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 53/2022. (MANTIDO). Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses de clientes, nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas em Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 05

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
CX: 01
Ordem: 58
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: **VETO Integral ao Projeto de Lei nº 53/2022**

MOVIMENTO

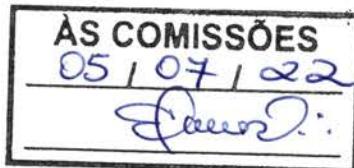
Entrada em 05/07/2022
Comissão Especial

- 1 - VETO MANTIDO EM 23.08.2022
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA GERAL

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS**



**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 53/2022
INICIATIVA DO PROJETO: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Venho pela presente comunicar a Vossa Excelência que, nos termos, art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, decidi vetar, integralmente, o Projeto de Lei 53/2022, aduzindo como fundamentos de direito o seguinte:

RAZÕES DO VETO

Em que pese a importância do Projeto de Lei de nº 53/2022, de iniciativa desta Augusta Casa de Leis, ei por bem, por violação ao interesse público e por inconstitucionalidade, vetar o projeto de lei, que “**Dispõe sobre o Atendimento Prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses dos clientes nas instituições que especifica**”.

Data venia, ao dispor sobre o tratamento prioritário a advogados, esta nobre Casa Legislativa acabou por reafirmar uma postura que, ao sentir do Poder Executivo, deveria ser revista em nossa sociedade.

Vale mencionar, entre outros, grandes pensadores de nossa sociedade, que puderam analisar mais detidamente sua formação, história e aspectos sociológicos, como Gilberto Freyre, em Casa Grande e Senzala; Sérgio Buarque de Holanda, em Raízes do Brasil; ou mesmo nosso grande cidadão, Darcy Ribeiro, em O Povo Brasileiro.

Todos esses grandes homens, que analisaram a formação nacional, foram hábeis em mostrar que nossa matriz nacional deu-se, em grande medida, através de um processo civilizatório nem sempre pacífico e justo. Nossa história está marcada pela exploração do homem e pela violência, nem sempre explícita.

Dizia Holanda: *Numa sociedade como a nossa, em que certas virtudes senhoriais ainda merecem largo crédito, as qualidades do espírito*

PROTOCOLO
Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro – Montes Claros/MG CEP: 39.401-002 Tel.: (38) 3229-3051

EXP. X
29 / 06 / 2022
17h40
KSRbaldeira



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA GERAL

substituem, não raro, os títulos honoríficos, e alguns dos seus distintivos materiais, como o anel de grau e a carta de bacharel, podem equivaler a autênticos brasões de nobreza. Raízes do Brasil, pg. 83

Com toda a ponderação que merece o tema, no caso vertente, trazer ao Povo de Montes Claros a aplicação da presente lei seria permitir, em grande grau, a consagração do patrimonialismo em nossa sociedade.

A presente lei, de forma sutil, macula verdadeira instituição Democrática: a fila! Na fila, todos são iguais, como deve ser nossa sociedade.

Claro, é evidente, mulheres grávidas, idosos ou deficientes não podem ser tratados da mesma forma. A natureza recomenda a distinção.

Contudo, e pelo que acredito, não pode o anel de grau distinguir homens igualmente honrados e importantes para a sociedade.

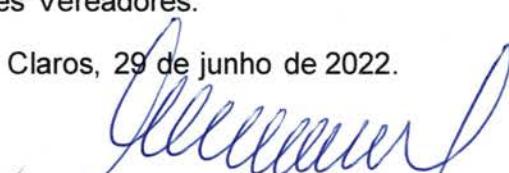
Fundamental o trabalho do Doutor, mas também o é, por exemplo, o trabalho do caminhoneiro. Pouco lembrados, em não tão distante período no tempo, praticamente pararam o Brasil, com sua greve.

Todos são importantes e merecem tratamento adequado: contadores, médicos, engenheiros ou pedreiros. Todos, nas mesmas condições, devem enfrentar a fila, democrática e impessoal!

Por estas singelas razões, outra solução não resta, ante a evidente violação do princípio isonômico que deve nortear o Estado, senão que vetar o presente projeto, pena de violação, mesmo, dos princípios que nortearam a Constituição da República que tão duramente ajudei a escrever.

Estas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **PROJETO DE LEI N.º 53/2022**, voto a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 29 de junho de 2022.



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A comissão de Especial

EM 05 DE Julho DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI nº 53/2022, QUE “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses dos clientes nas instituições que especifica”, de autoria do Prefeito Municipal.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

O veto em questão foi feito em relação ao projeto de lei já citado, sob o fundamento de que o dito projeto de lei seria inconstitucional e contrário ao interesse público.

Compete a esta Assessoria manifestar-se apenas quanto à legalidade.

Apesar de arguir inconstitucionalidade do projeto uma vez que o mesmo feriria princípios constitucionais, o veto não trouxe em si quais os princípios ou mesmo o dispositivo constitucional foi ferido pelo referido projeto de lei.

No que diz respeito ao interesse público, trata-se de ato de discricionariedade e livre convencimento que foge à alçada desta Assessoria.

Assim, tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 julho de 2022.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605